



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 1013, de 24 de fevereiro de 2021
D.O.U de 03/03/2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura do milheto, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 14 dias, sorgo, com LMR de 1,0 mg/kg e IS de 14 dias, ambas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **C59 – BETA-CIPERMETRINA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.162447/2002-92

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C59 – BETA-CIPERMETRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e

Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia – GGTOX

Relatora: Cristiane Rose Jourdan Gomes

Proposta: Inclusão da cultura do milho, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 14 dias, sorgo, com LMR de 1,0 mg/kg e IS de 14 dias, ambas na modalidade de emprego (aplicação) foliar.

ÍNDICE MONOGRÁFICO	NOME
C59	BETA-CIPERMETRINA

C59 – Beta-Cipermetrina

a) Ingrediente ativo ou nome comum: BETA-CIPERMETRINA (beta-cypermethrin)

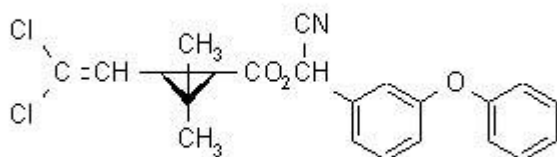
b) Sinonímia: Asimetrina

c) Nº CAS: 65731-84-2

d) Nome químico: reaction mixture comprising the enantiomeric pair (*R*)- α -cyano-3-phenoxybenzyl (1*S*,3*S*)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (*S*)- α -cyano-3-phenoxybenzyl (1*R*,3*R*)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate in ratio approximately 2:3 with the enantiomeric pair (*R*)- α -cyano-3-phenoxybenzyl (1*S*,3*R*)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (*S*)- α -cyano-3-phenoxybenzyl (1*R*,3*S*)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate

e) Fórmula bruta: C₂₂H₁₉Cl₂NO₃

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Piretróide

h) Classe: Inseticida

i) Classificação toxicológica: **específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.**

j) Uso agrícola e Limite Máximo de Resíduos (LMR): autorizado conforme indicado a seguir:

Tabela: uso agrícola para as culturas autorizadas para o ingrediente ativo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	Intervalo de Segurança
Abacate ¹	Foliar	7 dias
Abacaxi ¹	Foliar	7 dias
Acelga ¹	Foliar	14 dias
Agrião ¹	Foliar	14 dias

Alface ¹	Foliar	14 dias
Algodão	Foliar	7 dias
Alho ¹	Foliar	14 dias
Almeirão ¹	Foliar	14 dias
Anonáceas ¹	Foliar	7 dias
Arroz	Foliar	7 dias
Aveia ¹	Foliar	14 dias
Batata	Foliar	14 dias
Brócolis ¹	Foliar	14 dias
Cacau ¹	Foliar	7 dias
Café	Foliar	21 dias
Cebola ¹	Foliar	14 dias
Centeio ¹	Foliar	14 dias
Cevada ¹	Foliar	14 dias
Chalota ¹	Foliar	14 dias
Chicória	Foliar	14 dias
Citros	Foliar	21 dias
Couve ¹	Foliar	14 dias
Couve-chinesa ¹	Foliar	14 dias
Couve-de-bruxelas ¹	Foliar	14 dias
Couve-flor ¹	Foliar	14 dias
Cupuaçu ¹	Foliar	7 dias
Espinafre ¹	Foliar	14 dias
Estévia ¹	Foliar	14 dias
Feijão	Foliar	14 dias
Guaraná ¹	Foliar	7 dias
Kiwi ¹	Foliar	7 dias
Mamão ¹	Foliar	7 dias
Manga ¹	Foliar	7 dias
Maracujá ¹	Foliar	7 dias
Melancia ¹	Foliar	7 dias
Melão	Foliar	7 dias
Milheto¹	Foliar	14 dias
Milho	Foliar	14 dias
Mostarda ¹	Foliar	14 dias
Repolho	Foliar	14 dias
Romã ¹	Foliar	7 dias
Rúcula ¹	Foliar	14 dias
Soja	Foliar	14 dias
Sorgo¹	Foliar	14 dias
Tomate	Foliar	3 dias
Trigo	Foliar	14 dias
Triticale ¹	Foliar	14 dias

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

Obs: os LMRs para as culturas acima descritas encontram-se elencados na tabela geral de cipermetrinas

k) Emprego domissanitário: não autorizado

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,01 mg/kg p.c.

m) Definição de resíduo para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: cipermetrina (soma dos isômeros).

n) Para fins de avaliação do risco a partir de dados de monitoramento em alimentos, a exposição dietética às cipermetrinas será confrontada com o valor de referência toxicológica mais restritivo entre os isômeros que possuem monografia.

Tabela geral de LMR para cipermetrinas		
Cultura	Cipermetrinas (mg/kg)	Ingrediente(s) Ativo(s)
Abacate	0,02	Beta-cipermetrina
Abacaxi	0,7	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Abóbora	0,01	Alfa-cipermetrina
Abobrinha	0,01	Alfa-cipermetrina
Acelga	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Acerola	1,0	Alfa-cipermetrina
Agrião	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Alface	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Algodão	0,15	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Alho	0,02	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Amendoim	0,05	Alfa-cipermetrina e Cipermetrina
Amora	1,0	Alfa-cipermetrina
Almeirão	0,02	Beta-cipermetrina
Anonáceas	0,02	Beta-cipermetrina
Arroz	2,0	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Aveia	0,5	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Batata	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Batata-doce	0,05	Alfa-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Batata-yacon	0,02	Alfa-cipermetrina
Berinjela	0,02	Alfa-cipermetrina
Beterraba	0,05	Alfa-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Brócolis	0,02	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Cacau	0,02	Beta-cipermetrina
Café	0,3	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Cana-de-açúcar	0,01	Alfa-cipermetrina
Cará	0,02	Alfa-cipermetrina
Cebola	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Cenoura	0,05	Zeta-cipermetrina
Centeio	0,5	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Cevada	0,5	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Chalota	0,05	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Chicória	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Chuchu	0,01	Alfa-cipermetrina
Citros	0,3	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Couve	2,0	Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Couve-chinesa	0,02	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Couve-de-bruxelas	0,02	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Crisântemo	UNA	Alfa-cipermetrina
Couve-flor	0,02	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Cupuaçu	0,7	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Ervilha	0,02	Cipermetrina

Espinafre	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Estévia	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Eucalipto	UNA	Zeta-cipermetrina
Feijão	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Feijão-caupi	0,05	Cipermetrina
Feijão-fava	0,05	Cipermetrina
Feijão-vagem	0,1	Cipermetrina
Framboesa	1,0	Alfa-cipermetrina
Fumo	UNA	Cipermetrina
Gengibre	0,05	Zeta-cipermetrina
Girassol	0,05	Alfa-cipermetrina
Grão-de-bico	0,05	Cipermetrina
Guaraná	0,02	Beta-cipermetrina
Inhame	0,05	Alfa-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Jiló	0,02	Alfa-cipermetrina
Kiwi	0,7	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Lentilha	0,05	Cipermetrina
Mamão	0,02	Beta-cipermetrina
Manga	0,7	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Mandioca	0,05	Alfa-cipermetrina, Cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Mandioquinha-salsa	0,05	Alfa-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Maracujá	0,02	Beta-cipermetrina
Maxixe	0,05	Alfa-cipermetrina
Melancia	0,05	Cipermetrina e Beta-cipermetrina
Melão	0,02	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Milheto	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Zeta-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Milho	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Mirtilo	1,0	Alfa-cipermetrina
Morango	1,0	Alfa-cipermetrina
Mostarda	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Nabo	0,05	Alfa-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Pastagem	5,0	Alfa-cipermetrina
Pepino	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina
Pimenta	0,02	Alfa-cipermetrina
Pimentão	0,02	Alfa-cipermetrina
Pitanga	1,0	Alfa-cipermetrina
Plantas Ornamentais	UNA	Alfa-cipermetrina
Quiabo	0,02	Alfa-cipermetrina
Rabanete	0,05	Alfa-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Repolho	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Romã	0,7	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Rúcula	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Seriguela	1,0	Alfa-cipermetrina
Soja	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Sorgo	1,0	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Tomate	0,5	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina

Trigo	0,5	Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Triticale	0,5	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Uva	0,5	Zeta-cipermetrina

Obs: os LMRs descritos para cipermetrinas correspondem ao LMR mais alto dentre os estabelecidos para cada cipermetrina elencada.

Resolução RE nº 107 de 12/01/07 (DOU de 16/01/07)

Resolução RE nº 4.484 de 30/09/10 (DOU de 04/10/10)

Resolução RE nº 2.340 de 17/08/15 (DOU de 19/08/15)

Resolução RE nº 1.350 de 25/05/18 (DOU de 28/05/18)

Resolução RE nº 2.519 de 09/09/19 (DOU de 09/09/19)